

ORIGINAL ANEXO AO  
PROC. N.º 206/10  
EM 18/6/10 

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

A Lei n.º 2369-A, de 5 de maio de 2010, originária de Propositura de nossa autoria, proíbe a entrada ou presença de seguranças de carros fortes no interior das agências bancárias no espaço reservado aos clientes, bem como seguranças munidos de armamento pesado em estabelecimentos que especifica.

Considerando a necessidade de alterarmos dispositivo da referida Lei, de forma a melhor adequá-la à realidade de nossa cidade,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:



**PROJETO DE LEI N.º 146 /10**

**DOCUMENTO N.º 1328/10**

Revoga o inciso II do art. 3.º da Lei n.º 2369-A/10 que proíbe a entrada ou presença de **seguranças de carros fortes** no interior das **agências bancárias** no espaço reservado aos clientes, bem como **seguranças munidos de armamento** pesado em estabelecimentos que especifica.

Art. 1.º - Fica revogado o inciso II do art. 3.º da Lei n.º 2369-A, de 5 de maio de 2010.

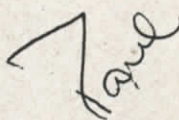
Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 17 de junho de 2010

DIOGO BATISTA





# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Celula Mater da Nacionalidade

## LEI Nº 2369-A

Projeto de Lei nº 46/10  
de autoria do  
Vereador Diogo Batista

Proíbe a entrada ou presença de  
seguranças de carros fortes no  
interior das agências bancárias no  
espaço reservado aos clientes, bem  
como seguranças munidos de  
armamento pesado em  
estabelecimentos que especifica, e dá  
outras providências.  
Proc. nº 19278/10

**TÉRCIO GARCIA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É vedada a entrada ou permanência dos agentes de segurança de carros fortes, munidos de armas, em horários e espaços interno e externo reservados aos clientes nas dependências das agências bancárias estabelecidas neste Município, bem como a atividade de carga e descarga de valores.

**Art. 2º** - As novas agências bancárias destinarão um espaço privativo para os procedimentos de carga e descarga de valores, e as demais deverão se adaptar no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** - O disposto nesta Lei aplica-se, também, aos seguintes estabelecimentos:

- I - shopping-centers;
- II - supermercados;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Celulla Mater da Nacionalidade*

**LEI N° 2369-A**

fl.02

**III** – escolas;

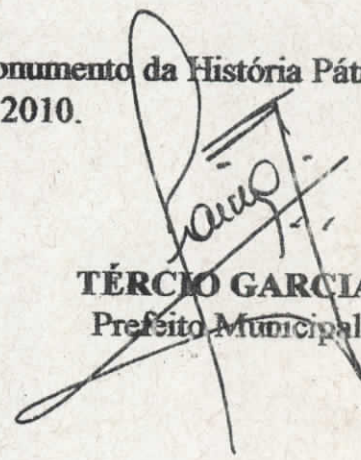
**IV** – bancos.

**Art. 4°** - O cumprimento desta Lei será fiscalizado pela Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários.

**Art. 5°** - Ao infrator desta Lei será aplicada multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da não-renovação da licença de localização e funcionamento por ocasião da verificação do cumprimento das normas e posturas.

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de maio de 2010.

  
**TÉRCIO GARCIA**  
Prefeito Municipal